



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Lei Municipal nº. 094/2006

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais do Sistema de Saúde Pública do Município de Piçarra e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Piçarra faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos profissionais do Sistema de Saúde Pública do Município de Piçarra, nos termos da legislação vigente.

Art.2º. A valorização dos profissionais do Sistema de Saúde Pública do Município de Piçarra será assegurada por:

- I – Remuneração condigna;
- II – Incentivo a livre organização em associação através de sindicato da categoria;
- III – Ingresso por concurso público de provas e/ou de provas e títulos;
- IV – Formação continuada e atualização dos profissionais de saúde;
- V – Período reservado a estudos e planejamento;
- VI – Organização de gestão de acordo com o modelo de assistencial preconizado no plano municipal da saúde.

Art.3º. São princípios do Sistema de Saúde Pública do Município de Piçarra:

- I – Universalidade, gratuidade e igualdade no atendimento a população;
- II – Equidade na distribuição dos recursos, objetivando o nivelamento na qualidade do atendimento;
- III – Atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98
Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

CAPÍTULO II PROFISSIONAL DE SAÚDE

SEÇÃO I ORGANIZAÇÃO

Art.4°. Para o cumprimento da presente Lei entende-se por:

I – Cargo Público. É o criado por Lei em números certo, com determinação própria, constituindo um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

II – Grupo Ocupacional. Conjunto de categorias funcionais segundo correlação e afinidades entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

III – Categoria Funcional. Conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

IV – Classe. Conjunto de cargos da mesma categoria funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

V – Referência. Identifica a posição salarial das classes, segundo atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõem, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos.

SEÇÃO II CARREIRA DO PROFISSIONAL DE SAÚDE

Art.5°. Fica criado o Grupo Ocupacional da Saúde, constituído pelas categorias funcionais dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Parágrafo Único. Os profissionais da saúde atuarão no Sistema de Saúde Pública do Município de Piçarra, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, assistência, recuperação, reabilitação, direção, supervisão, orientação e planejamento.

Art.6°. O Grupo Ocupacional da Saúde é constituído pelos cargos cujos servidores sejam portadores dos cursos de:

I – Nível Superior: odontologia, farmácia, bioquímica, fisioterapia, enfermagem e medicina;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

II – Nível Médio: curso técnico correspondente a habilitação legalmente exigida para o exercício do cargo, que são: técnico em enfermagem, técnico em higiene bucal, técnico em laboratório, técnico em radiologia;

III – Nível Fundamental: ensino fundamental completo e/ou curso de nível fundamental correspondente a habilitação legalmente exigida para o exercício do cargo, que são auxiliar de enfermagem e auxiliar de laboratório.

Art.7º. O quadro de cargos e provimentos efetivo, destinados ao atendimento das necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, estruturado no Grupo Ocupacional de Saúde visando o atendimento das funções necessárias a consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de graus de escolaridade, fixados conforme os serviços municipais, compreende os seguintes grupos ocupacionais:

I – Grupo ocupacional de atividades de nível superior compreendendo 29 (vinte e nove) cargos, com formação de nível superior, específico na área de atuação, da seguinte forma:

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
N.S. – Odontólogo	03 cargos	PMP-SOD – 01
N.S. – Farmacêutico	02 cargos	PMP-SFR – 02
N.S. – Bioquímico	02 cargos	PMP-SBI – 03
N.S. – Fisioterapeuta	02 cargos	PMP-SFI – 04
N.S. – Enfermeiro	10 cargos	PMP-SEM – 05
N.S. – Médico	10 cargos	PMP-SMD – 06
Total	29 cargos	#####

II – Grupo ocupacional de atividades de nível médio compreendendo 22 (vinte e dois) cargos, com formação de nível médio com habilitação específica, quando for o caso;

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
N.M. – Técnico em Enfermagem	15 cargos	PMP-NTE – 07
N.M. – Técnico em Higiene Bucal	03 ⁴ cargos	PMP-NTHB-08
N.M. – Técnico em Laboratório	02 cargos	PMP-NTL – 09
N.M. – Técnico em Radiologia	02 cargos	PMP-NTR – 10
Total	22 cargos	

→ 25

III – Grupo ocupacional de atividades de fundamental compreendendo os 32 (trinta e dois) cargos, com formação de nível fundamental, quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO
N.M. – Agente de Vigilância Sanitária	10 cargos	PMP-NAVS-11
N.F. – Auxiliar de Enfermagem	10 cargos	PMP-FAE – 12
N.F. – Auxiliar de Laboratório	02 cargos	PMP-FAL – 13
N.F. – Agente de Vigilância Epidemiológica	10 cargos	PMP-FAVE – 14
Total	32 cargos	#####

SEÇÃO III
FUNÇÃO GRATIFICADA

Art.8º. O grupo ocupacional da saúde tem, além dos cargos efetivos, a função gratificada de Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde, sendo está privativa do ocupante do cargo de médico;

Parágrafo Único. O ocupante da função de Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde receberá a mais um percentual de 20% (vinte por cento) sob o salário base;

SEÇÃO V
JORNADA DE TRABALHO

Art.9º. A jornada de trabalho do grupo ocupacional da saúde será de:

I – 20 (vinte) horas semanais para os servidores profissionais com formação de nível superior;

II – 40 (quarenta) horas semanais para os demais profissionais;

§1º. A duração da jornada de trabalho deverá atender às necessidades do município e a compatibilidade de carga horária, sendo permitido a administração pública municipal aumentar a carga horária de trabalho do servidor de nível superior, desde que seja paga remuneração compatível com a nova carga horária.

§2º. As horas extras serão autorizadas pelo chefe imediato e pagas em conformidade com as determinações do Regime Jurídico Único dos Servidores, observada sempre a necessidade do serviço público e a expressa concordância do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento;

Art.10. Além da jornada normal de trabalho, aos ocupantes do cargo de médico e enfermeiro é permitida a realização de plantão de 12 (doze) horas, com a seguinte remuneração:

I – médico: R\$ 100,00 (cem reais);

II – enfermeiro: R\$ 50,00 (cinquenta reais);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Parágrafo Único. Considera-se plantão, o período de 12 (doze) horas ininterruptas em que o médico e/ou enfermeiro, mediante autorização do Diretor da Unidade de Saúde, prestará serviços na própria unidade, sem prejuízo de sua carga horária normal de trabalho;

Art.11. É garantido também ao profissional que estiver de sobreaviso a seguinte remuneração:

I – médico: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – enfermeiro: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

§1º. Considera-se sobreaviso, o período de 12 (doze) horas ininterruptas em que o médico e/ou enfermeiro, mediante autorização do Diretor da Unidade de Saúde, ficará a disposição da Unidade de Saúde, sem prejuízo de sua carga horária normal de trabalho;

§2º. A jornada de trabalho dos técnicos em enfermagem será por escalas elaboradas pelo Diretor da Unidade da Saúde do Município de Piçarra e ratificadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

§3º. Os profissionais do Grupo Ocupacional da Saúde que desenvolverem integralmente suas atividades na zona rural, durante período não inferior a 30 (trinta) dias, poderão receber adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) sob o salário base, a título de sobreaviso.

Art.12. A escala de plantão e sobreaviso será mensalmente determinada por ato do Diretor da Unidade Mista de Saúde do Município de Piçarra e ratificada pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

CAPÍTULO III DIREITO E VANTAGENS

Art.13. Os vencimentos dos cargos integrantes do grupo ocupacional da saúde são fixados por esta Lei conforme anexo I.

Art.14. O servidor de nível superior, ocupante de cargo de grupo ocupacional da saúde receberá adicional de titularidade, nos seguintes termos:

I – 10% (dez por cento) para especialização;

II – 20% (vinte por cento) para mestrado;

III – 30% (trinta por cento) para doutorado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

§1º. O adicional de titularidade será devida nos casos em que esta ocorrer em área que tenha afinidade com a função desenvolvida pelo profissional, na sendo cumulativos.

§2º. O adicional por titularidade será paga no ano seguinte ao que fizer prova do título.

Art.15. Aos servidores de nível superior do Grupo Ocupacional da Saúde é garantida gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base, a critério da administração;

Art.16. É garantido ao servidor do Sistema de Saúde Pública do Município de Piçarra, adicional por tempo de serviço a razão de 3% (três por cento), a cada triênio completo de efetivo exercício de cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO IV DEVERES

Art.17. É dever dos ocupantes de cargos do grupo ocupacional da saúde:

I – Participar da elaboração do planejamento das ações e atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

III – Executar tarefas operacionais de assistência direta ou indireta ao paciente;

IV – Observar e cumprir a descentralização, a equidade e a integralidade das ações;

V – Propiciar a participação da comunidade na gestão do sistema;

VI – Executar tarefas operacionais de promoção, proteção, recuperação e reabilitação do paciente, sem prejuízo da assistência;

VII – Integrar equipes multiprofissionais;

VIII – Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, quando convidado, prestando os esclarecimentos necessários de sua área de competência;

IX – Realizar trabalhos de pesquisa em assuntos relacionados às suas atividades;

X – Emitir e executar ordens de serviço quando responsável pela unidade em que estiver atuando;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

XI – Emitir pareceres técnicos específicos, quando solicitados, observando dispositivos legais vigentes;

XII – Participar de eventos para os quais for convocado;

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Os profissionais da área da saúde somente poderão ser cedidos para o exercício de outras funções, fora do Sistema Municipal de Saúde, sem o ônus para o sistema de origem.

Art.19. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução do presente Plano de Cargos, Carreira e Salários, podendo o Secretário Municipal de Saúde e Saneamento expedir atos e instruções necessárias à sua operacionalização.

Art.20. Esta lei em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, quinta-feira, 05 de janeiro de 2006.


Jairo Luiz Lunardi
Prefeito Municipal de Piçarra

PUBLICAÇÃO DE LEI

Por este ato fica publicada a Lei nº. 094/2006, de 05 de janeiro de 2006, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais do Sistema de Saúde Pública do Município de Piçarra e de outras providências, no Quadro de Publicação desta Prefeitura e Câmara de Vereadores, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra, 05 de janeiro de 2006.


Janaina Maria de Sousa
Chefe de Gabinete
Portaria 067/2005



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA
SAÚDE.
ANEXO I**

CARGO	VALOR
N.S. – Odontólogo	R\$ 1.100,00
N.S. – Farmacêutico	R\$ 1.100,00
N.S. – Bioquímico	R\$ 1.100,00
N.S. – Fisioterapeuta	R\$ 1.100,00
N.S. – Enfermeiro	R\$ 1.100,00
N.S. – Médico	R\$ 3.500,00
N.M. – Técnico em Enfermagem	R\$ 600,00
N.M. – Técnico em Higiene Bucal	R\$ 600,00
N.M. – Técnico em Laboratório	R\$ 600,00
N.M. – Técnico em Radiologia	R\$ 600,00
N.F. – Agente de Vigilância Sanitária	R\$ 403,17
N.F. – Auxiliar de Enfermagem	R\$ 403,17
N.F. – Auxiliar de Laboratório	R\$ 403,17
N.F. – Agente de Vigilância Epidemiológica	R\$ 403,17



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA
SAÚDE
ANEXO III**

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Cargo: Odontologo

Atribuições: Atividades de planejamento, supervisão, coordenação especializada, em grau de maior complexidade, relacionadas a assistência buco-dentária. Executar assistência buco-maxilo-facial e odontológica profilática em estabelecimentos de ensino ou unidades de respectivo tratamento; executar trabalhos de prótese em geral; compor dentaduras, com inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar de situações patológicas da boca e da face; cumprir exames solicitados pelo órgão de biometria; aplicar medidas tendentes a melhoria do nível de saúde oral das populações carentes de recurso e avaliar seus resultados; promover educação para saúde através de aula, palestras, impressos, escritos e outro instrumentos; executar atribuições correlatas.

Cargo: Farmacêutico

Atribuições: Realizar atividades especializadas em grau de maior complexidade como coordenação, planejamento, execução referentes a sua área de atuação, com atenção especial a farmácia da Unidade Municipal de Saúde e a distribuição de medicamentos pela zona rural; apresentar relatórios e avaliação de suas atividades; executar atribuições correlatas

Cargo: Bioquímico

Atribuições: Atividades de planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionadas com a pesquisa e análise clinico-laboratorial, físico-química e microbiológica. Atuar em equipe de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; realizar análise físico-químicas de interesse para o saneamento básico do município; realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; atuar, sob supervisão médica em serviços de radiodiagnóstico; realizar análises clínicas-laboratoriais; assinando os respectivos laudos; planejar e executar pesquisas científica na área de sua especialidade desenvolver ações de vigilância epidemiológicas das patologias, estudos epidemiológicos e bioestatísticos e avaliar seus resultados; apresentar relatórios; executar atribuições correlatas.

Cargo: Odontologo

Atribuições: Atividades relativas ao planejamento, direção, supervisão, coordenação, assessoramento e execução de técnicas de fisioterapia no tratamento de pacientes; realizar atividades correlatas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Cargo: Enfermeiro

Atribuições: Atividades de planejamento, direção, coordenação, assessoramento, execução de programas de saúde; Participar de equipes interdisciplinares na elaboração de políticas de saúde pública; planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programa de saúde; participar de estudos e pesquisas na área da saúde; orientar pacientes, realizar consultas de enfermagem, avaliar seus resultados; apresentar relatórios; executar atribuições correlatas.

Cargo: Médico

Atribuições: Atividades relativas ao planejamento, direção, supervisão, coordenação, assessoramento e execução de programas de saúde. Planejar, supervisionar e executar trabalhos médico-cirúrgicos; participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação. Fazer orientações quanto a prevenção d doenças, promoção e recuperação da saúde; avaliar seus resultados; apresentar relatórios; executar atribuições correlatas.

Grupo Ocupacional: Nível Superior

Cargo: Técnico em Enfermagem

Atribuições: Atividades relativas de técnicas de enfermagem, sob a orientação e coordenação de um enfermeiro. Prestar cuidados simples de enfermagem; orientar pacientes quanto a prevenção de doenças administrar medicamentos prescritos pelos médicos, fazer pequenos curativos, anotações em prontuários, executar atividades correlatas.

Cargo: Técnico em Higiene Bucal

Atribuições: Fazer triagem e aprazamento; preparar instrumentais e efetuar a devida esterilização; aplicação tópica de flúor, manipulação de material restaurador, participar dos programas educativos orientando a população sobre a higiene bucal e executar atividades correlatas.

Cargo: Técnico em Laboratório

Atribuições: Executar atividades de análises clínico-laboratorial, físico-química e macro biológica; atuar em equipe de saúde nas atividades complementares de diagnósticos; realizar serviços de radiografia; atender ao público, exercer outras atividades correlatas.

Cargo: Técnico em Radiologia

Atribuições: Executar atividades de radiologia de média complexidade; realizar serviços de radiografia; atender ao público, exercer outras atividades correlatas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ: 01.612.163/0001-98

Av. Araguaia, SN, Bairro Centro, CEP: 68.575-000 - Piçarra - Pará

Grupo Ocupacional: Nível Fundamental

Cargo: Agente de Vigilância Sanitária

Atribuições: Instruir os munícipes sobre o cumprimento da legislação sanitária do município; corrigir, examinar, selecionar e preparar os elementos necessários à realização da fiscalização externa e quando necessário aplicar as sanções legais, além de desenvolver outras atividades correlatas.

Cargo: Auxiliar de enfermagem

Atribuições: Aplicar técnicas de enfermagem de baixa complexidade, sob a orientação e supervisão de enfermeiras. Prestar cuidados simples de enfermagem e alimentação; atender chamados dos pacientes ou doentes, acompanhar ou transportar pacientes para o Raio X, laboratório, sala de operação ou outros locais, recolher todo e qualquer material necessário a exame; executar atividades de apoio, como lavagem e preparo de material para esterilização; preparar leito para os pacientes simples e de cirurgia; conferir roupas vindas da lavanderia, administrar a medicação prescrita, fazer curativos simples e executar tratamentos diversos como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações; realizar atividades correlatas.

Cargo: Auxiliar de Laboratório

Atribuições: Realizar atividades de coleta de material para exames, esterilizações, atendimento aos pacientes; outras atividades correlatas.

Cargo: Agente de Vigilância Epidemiológica

Atribuições: Fazer o controle de epidemias no município, procedendo as devidas notificações epidemiológicas; realizar atividades correlatas.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA SAÚDE
ANEXO II

NÍVEL FUNDAMENTAL		NÍVEL MÉDIO		NÍVEL SUPERIOR		MÉDICO	
SALÁRIO	REFERÊNCIA	SALÁRIO	REFERÊNCIA	SALÁRIO	REFERÊNCIA	SALÁRIO	REFERÊNCIA
R\$ 403,17	1	R\$ 600,00	1	R\$ 1.100,00	1	R\$ 3.500,00	1
R\$ 415,27	2	R\$ 618,00	2	R\$ 1.133,00	2	R\$ 3.605,00	2
R\$ 427,72	3	R\$ 636,54	3	R\$ 1.166,99	3	R\$ 3.713,15	3
R\$ 440,55	4	R\$ 655,64	4	R\$ 1.202,00	4	R\$ 3.824,54	4
R\$ 453,77	5	R\$ 675,31	5	R\$ 1.238,06	5	R\$ 3.939,28	5
R\$ 467,38	6	R\$ 695,56	6	R\$ 1.275,20	6	R\$ 4.057,46	6
R\$ 481,41	7	R\$ 716,43	7	R\$ 1.313,46	7	R\$ 4.179,18	7
R\$ 495,85	8	R\$ 737,92	8	R\$ 1.352,86	8	R\$ 4.304,56	8
R\$ 510,72	9	R\$ 760,06	9	R\$ 1.393,45	9	R\$ 4.433,70	9
R\$ 526,05	10	R\$ 782,86	10	R\$ 1.435,25	10	R\$ 4.566,71	10
R\$ 541,83	11	R\$ 806,35	11	R\$ 1.478,31	11	R\$ 4.703,71	11
R\$ 558,08	12	R\$ 830,54	12	R\$ 1.522,66	12	R\$ 4.844,82	12
R\$ 574,82	13	R\$ 855,46	13	R\$ 1.568,34	13	R\$ 4.990,16	13
R\$ 592,07	14	R\$ 881,12	14	R\$ 1.615,39	14	R\$ 5.139,87	14
R\$ 609,83	15	R\$ 907,55	15	R\$ 1.663,85	15	R\$ 5.294,06	15
R\$ 628,13	16	R\$ 934,78	16	R\$ 1.713,76	16	R\$ 5.452,89	16
R\$ 646,97	17	R\$ 962,82	17	R\$ 1.765,18	17	R\$ 5.616,47	17
R\$ 666,38	18	R\$ 991,71	18	R\$ 1.818,13	18	R\$ 5.784,97	18
R\$ 686,37	19	R\$ 1.021,46	19	R\$ 1.872,68	19	R\$ 5.958,52	19
R\$ 706,96	20	R\$ 1.052,10	20	R\$ 1.928,86	20	R\$ 6.137,27	20
R\$ 728,17	21	R\$ 1.083,67	21	R\$ 1.986,72	21	R\$ 6.321,39	21
R\$ 750,01	22	R\$ 1.116,18	22	R\$ 2.046,32	22	R\$ 6.511,03	22
R\$ 772,52	23	R\$ 1.149,66	23	R\$ 2.107,71	23	R\$ 6.706,36	23
R\$ 795,69	24	R\$ 1.184,15	24	R\$ 2.170,95	24	R\$ 6.907,55	24
R\$ 819,56	25	R\$ 1.219,68	25	R\$ 2.236,07	25	R\$ 7.114,78	25
R\$ 844,15	26	R\$ 1.256,27	26	R\$ 2.303,16	26	R\$ 7.328,22	26
R\$ 869,47	27	R\$ 1.293,95	27	R\$ 2.372,25	27	R\$ 7.548,07	27
R\$ 895,56	28	R\$ 1.332,77	28	R\$ 2.443,42	28	R\$ 7.774,51	28
R\$ 922,42	29	R\$ 1.372,76	29	R\$ 2.516,72	29	R\$ 8.007,75	29
R\$ 950,10	30	R\$ 1.413,94	30	R\$ 2.592,22	30	R\$ 8.247,98	30

